



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Esportes - FME, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.241.660/0001-80, neste ato representada pela autoridade competente abaixo assinado, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA A SEREM EXECUTADOS NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BRUSQUE/SC, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 674.606,25 (Seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no site da Prefeitura de Brusque em <https://brusque.atende.net/subportal/editais-de-licitacao> e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O período para a entrega dos documentos de Habilitação e proposta inicia-se com a publicação deste Edital.

1.5. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 1.2.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

2.1. O Edital estará disponível nos endereços mencionados no item 1.2 deste Edital.

2.2. A Administração não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.



2.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão serem realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente na Diretoria-Geral de Licitações e Contratos ou, ainda, através do e-mail credenciamentos@brusque.sc.gov.br

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado via e-mail.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) Prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b) O termo de credenciamento firmado com cada profissional credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento e da respectiva publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos arts. 94, 105 e 106 da Lei nº 14.133/20214.2.

4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.2.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.3. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos no presente regulamento.

4.4. Não poderá participar do presente credenciamento:

- a) Empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;
- b) Pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela administração pública (art. 99, §5º, do decreto nº 1.239/2023);
- c) Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- e) Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da lei nº 14.133/2021;
- f) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- g) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;



- i) Entidades credenciadas exclusivamente por via federativa ou conveniadas exclusivamente para fins de competições privadas;
- j) É vedada a participação de consórcio;
- k) Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.5. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos credenciados perante a Fundação Municipal de Esportes.

4.5.1. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.2. Excepcionalmente, mediante justificativa, os documentos poderão ser recebidos:

5.2.1. No endereço eletrônico credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Os documentos devem ser enviados em pastas zipadas, contendo arquivos assinados digitalmente, conforme a seguinte organização:

- a) Documento contendo os dados da interessada: razão social, endereço completo, cnpj/cpf, representante, telefone/e-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);
- b) Documentos de habilitação jurídica e os anexos pertinentes.
- c) Documento contendo os dados da interessada: razão social, endereço completo, cnpj/cpf, representante, telefone/e-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);
- d) Documentos de proposta e qualificação técnica e os anexos pertinentes.

5.2.2. Fisicamente, em envelopes a serem protocolados na Diretoria-Geral de Licitações e Contratos, localizada na Praça das Bandeiras, nº 77, Município de Brusque (SC), no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h30 às 17:30h. Os envelopes devem estar acompanhados de mídia digital (CD, Pen Drive) contendo os mesmos documentos em formato digital, assinados digitalmente.

5.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de envio da documentação.

5.4. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

5.5. O envio da documentação implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.7. Será firmado Termo de Credenciamento para todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação.

5.8. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação via e-mail aos credenciados e disponibilizados no site da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>>.

5.8.1. O prazo para interposição do recurso é de até 03 (três) dias úteis.



5.9. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.1.4. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser autenticados, ou verificados, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa



individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) associação civil: apresentação de contrato social/estatuto social;

f) organização da sociedade civil: apresentação de contrato social/estatuto social;

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.2. Os documentos deverão ser preferencialmente entregues por meio eletrônico, conforme art. 12, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que se apresente justificativa para apresentação na forma física.

6.3. DA REGULARIDADE, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brusque por meio de certidão disponibilizada no endereço: <<https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>>.

6.3.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

-Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

-Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

-Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva,



empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaração Parentesco: Declaro sob as penas da Lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.5.1.1. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste Credenciamento, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para além dos documentos de habilitação jurídica, os interessados em credenciar-se junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação de comprovação técnica, a serem disponibilizadas em sua versão original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo as certidões emitidas pela internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente:

- a) Registro ou filiação junto à Federação, Liga ou Entidade de Administração da modalidade ou equivalente reconhecida;
- b) Declaração indicando o Responsável Técnico da Entidade/Associação/Organização, contendo: Nome, CPF e RG, bem como comprovante de que o mesmo possui vínculo com a credenciada, mediante apresentação de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente;
- c) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado com a respectiva carga horária, formação e titulação (certificação técnica conforme modalidade, quando for o caso);
- d) Comprovante de regularidade junto à Federação, Liga ou Entidade de Administração Esportiva, quando aplicável;
- e) A entidade deverá apresentar layout organizacional e fotografia institucional que demonstre possuir estrutura administrativa adequada à prestação dos serviços previstos;
- f) A instituição deverá apresentar comprovação através de layout de ambientes e fotografias de que possui instalações físicas adequadas à prestação de serviço conforme definido no subitem 9.4 do ETP;
- g) A habilitação dos credenciados ocorrerá posteriormente à fase de inscrição no chamamento público,



mediante comprovação dos requisitos técnicos mínimos, inclusive experiência prévia, conforme item 4.1.1 do Termo de Referência, assegurando maior agilidade ao procedimento e ampla participação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- h) A comprovação dos requisitos de habilitação técnica dar-se-á mediante apresentação de documentos e atestados compatíveis com as modalidades previstas neste Termo, sem prejuízo da verificação operacional pela Administração.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. Recebido a documentação, a administração da Fundação Municipal de Esportes, fará à apreciação em até 10 (dez) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.2. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

7.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento no PNCP/sítio oficial/diário oficial).

7.4. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico à Administração, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento.

7.5.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

7.6. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no site da autarquia (<https://www.brusque.atende.net>) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC.

7.7. Os Documentos de Habilitação Jurídica e os Documentos de Qualificação Técnica serão analisados pela administração, que decidirá pela:

- a.1) Habilitação do(a) Requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- a.2) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.8. É facultada à administração a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela administração a depender de cada caso.

7.9. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a administração notificará o interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.9.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

7.10. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.



7.11. As empresas que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão protocolar a documentação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pela administração da Fundação Municipal de Esportes, e sendo qualificada, fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12. Havendo mais de uma CONTRATADA na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a CONTRATADA que assinar primeiro o contrato.

7.13. Todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados integrarão o Banco de Dados de Credenciados para prestação dos serviços de arbitragem esportiva às unidades demandantes, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;

7.14. Havendo mais de uma CONTRATADA por modalidade ou categoria, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por evento, rodada, partida ou demanda equivalente, sendo alternada a CONTRATADA conforme a escala definida pela CONTRATANTE.

7.15. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo-se a inserção dos novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de deferimento de credenciamento.

7.16. Ao credenciar-se, o credenciado automaticamente declarará anuência quanto à forma e ao valor de remuneração referente aos serviços contratados, conforme Declaração de Aceitação dos Preços constantes no Anexo do Termo de Referência.

7.17. Nos casos de competições em que haja necessidade de composição específica de equipes de arbitragem (ex.: semifinais, finais, partidas de maior complexidade técnica ou competições distintas), poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento, hipótese em que a CONTRATANTE adiantará a posição da CONTRATADA no ciclo vigente.

7.18. Entende-se como composição específica a necessidade de árbitros, oficiais ou auxiliares com certificação diferenciada, experiência comprovada, categoria técnica superior ou designação requerida pela modalidade, federação ou regulamento esportivo.

7.19. A CONTRATANTE poderá proceder com a quebra da ordem de credenciamento caso a credenciada posicionada como próxima na lista não disponha de profissionais aptos, certificados, escaláveis ou disponíveis para a modalidade, categoria, faixa etária, horário ou complexidade técnica da partida ou evento esportivo.

7.20. O credenciado deverá comunicar formalmente à Fundação Municipal de Esportes quanto à eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo deste Termo de Referência, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

7.21. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento e durante a sua vigência.

7.22. A Fundação Municipal de Esportes reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



7.23. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.24. O Agente de Contratação como condição prévia a contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

7.24.1. Caso conste na consulta de situação interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas em relatório.

7.24.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.24.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. O prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 da lei nº 14.133/2021.

8.2. O Termo de Credenciamento será disponibilizado para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

8.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou outro meio pertinente.

8.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente da FMS, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

8.5. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a FME requerer os serviços objeto do Credenciamento;

8.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à FME, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Administração os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

8.8. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo a documentação exigida na fase de habilitação que são



passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

8.9. Quanto à distribuição dos serviços às Credenciadas, ocorrerá na forma prevista pelo item 5.1 do Termo de Referência.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Fica assegurado à CONTRATANTE descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no presente Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

9.1.1. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros atletas, dirigentes, equipes, federações, clubes ou demais participantes do evento esportivo, além da remuneração pactuada com a Administração;

9.1.2. O não atendimento das escalas, solicitações, eventos, partidas ou competições, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

9.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Termo de Referência, neste Edital, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do evento esportivo, partida, competição ou período equivalente;

9.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.4. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.5. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.5.1. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da FME, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a FME;

9.5.2. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

9.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regimento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

9.6.2. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

9.6.3. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.6.4. Decretar falência ou insolvência civil;

9.6.5. Realizar dissolução da sociedade;

9.6.6. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do



Contratante, prejudique a execução do Termo;

9.6.7. Divulgar informações do interesse exclusivo da FME, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

9.8.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.9. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

9.10. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1. Os serviços serão prestados exclusivamente nos eventos, partidas, festivais, campeonatos e demais competições esportivas promovidas ou apoiadas pela CONTRATANTE, mediante programação, escala ou designação formal emitida pela unidade demandante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a execução ocorrer exclusivamente por meio de profissionais vinculados à entidade credenciada e previamente habilitados no processo de credenciamento.

12. GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1. Apresentar, no respectivo contrato, a especificação dos serviços de arbitragem a serem executados, indicando modalidade, unidade de medição, composição da equipe (árbitros, assistentes, mesário/cronometrista) e demais condições pertinentes;

13.2. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a adequada execução dos serviços, incluindo calendário, tabelas, regulamentos, locais de competição, horários, exigências disciplinares e eventuais diretrizes técnicas da modalidade;

13.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, de modo a controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços e os relatórios/ súmulas apresentadas, assegurando o fiel cumprimento das disposições do Contrato;



13.4. A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.430/2023, e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pela legislação aplicável;

13.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, indicando os procedimentos corretivos necessários ao seu adequado cumprimento;

13.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em edital e contrato;

13.7. Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.8. Para apresentação de esclarecimentos e eventuais documentos, a CONTRATANTE poderá estabelecer prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

13.9. Havendo alteração substancial de regras, condições ou critérios do credenciamento, deverá ser promovida nova chamada pública, com publicação de novo edital pelos mesmos meios utilizados originalmente;

13.10. Realizar revisões periódicas das contratações firmadas, visando acompanhar a execução e viabilizar a absorção dos credenciados nas demandas do calendário esportivo;

13.11. Responder aos pedidos de descredenciamento em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando continuidade do fluxo operacional da competição;

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, possuir e manter equipe de arbitragem, cronometristas e mesários qualificados, instrumentos e materiais operacionais compatíveis com as modalidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

14.2. Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua aprovação;

14.3. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, desportiva e sanitária aplicável aos profissionais envolvidos, inclusive por eventuais acidentes durante o deslocamento ou execução das partidas.

14.4. Garantir que os profissionais de arbitragem utilizem equipamentos operacionais adequados à modalidade (ex.: apitos, cartões, cronômetros, súmulas, placas etc.), bem como cumprir normas de segurança aplicáveis aos locais e eventos esportivos;

14.5. Comunicar imediatamente ao fiscal designado pela CONTRATANTE qualquer irregularidade, impedimento, ausência, indisponibilidade ou fato que possa comprometer a execução do objeto;

14.6. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE realizem fiscalização em qualquer tempo quanto à



execução, escala, condições de prestação do serviço e qualificações da equipe técnica;

14.7. Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, laboral, tributária, desportiva e administrativa decorrente da prestação dos serviços credenciados;

14.8. Comparecer pontualmente nos horários e locais definidos pela CONTRATANTE, respeitando regulamentos, calendários e cronogramas esportivos emitidos pelos demandantes;

14.9. Garantir que nenhuma cobrança seja realizada pelos profissionais de arbitragem aos atletas, equipes, entidades esportivas, familiares ou qualquer terceiro, sendo vedada remuneração extra, “taxas”, “arbitragem complementar” ou valores paralelos àqueles definidos no credenciamento;

14.10. Fornecer súmulas, relatórios, planilhas, anotações disciplinares e demais registros necessários à modalidade, quando solicitado pela CONTRATANTE;

14.11. Manter comunicação adequada com a CONTRATANTE quanto a resultados, advertências, expulsões, ocorrências disciplinares, conflitos, protestos, paralisações e demais fatos esportivos relevantes;

14.12. Manter equipe de arbitragem atuando com imparcialidade, autonomia técnica, isenção de interesses e respeito aos dispositivos regulamentares, éticos e disciplinares da modalidade;

14.13. Substituir, quando solicitado, árbitro ou integrante da equipe considerado impedido, suspeito, parcial, inadequado tecnicamente ou que apresente comportamento incompatível com a arbitragem;

14.14. Atender às diretrizes da CONTRATANTE quanto à condução disciplinar das competições, assegurando regularidade, segurança e integridade esportiva;

14.15. Manter mecanismo de atualização e capacitação contínua dos árbitros credenciados, especialmente quando houver alterações de regras oficiais das federações ou entidades de referência;

14.16. Fornecer, quando solicitado, comprovações de filiação, certificações, cursos, formações, níveis técnicos ou reconhecimentos emitidos por federações, ligas ou associações esportivas da modalidade;

14.17. Observar, quando aplicável, critérios de impedimentos esportivos (ex.: árbitro apitar equipe com parentes diretos, terceiros vinculados ou pertencentes à mesma entidade esportiva), sempre para resguardar a imparcialidade;

14.18. Registrar ocorrências relevantes que impactem o andamento da competição (ex.: WO, agressões, atos discriminatórios, tumultos, protestos, paralisações, invasões);

14.19. Observar os regulamentos da modalidade e os regulamentos específicos emitidos pela CONTRATANTE para cada competição;

14.20. Observar normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis aos espaços esportivos, bem como comunicar situações de risco à CONTRATANTE quando identificadas;

14.21. Em hipótese alguma, ceder, repassar, sublocar ou delegar o exercício da arbitragem do núcleo essencial do serviço a terceiros não credenciados;

14.22. Responsabilizar-se pelos atos disciplinares e técnicos do corpo de arbitragem, assegurando postura



adequada, linguagem respeitosa, vedação a práticas discriminatórias e respeito ao público e às equipes;

14.23. Manter relacionamento institucional e técnico com entidades federativas, associações, clubes e equipes conforme orientações da CONTRATANTE, vedado o favorecimento esportivo;

14.24. Zelar pela ética e pela integridade esportiva da competição, assegurando tratamento igualitário às equipes participantes e respeito às regras oficiais;

15. DA SIMULTANEIDADE DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA

15.1. Considerando a realização de múltiplas competições esportivas no mesmo dia e/ou em locais distintos, a Administração poderá demandar, de forma simultânea, a atuação de diversos profissionais de arbitragem, conforme a necessidade específica de cada modalidade, categoria e fase da competição, a fim de assegurar a regularidade, a segurança e o adequado andamento dos eventos esportivos.

15.2. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme o critério estabelecido no item 5.1.3.1 do TR, mediante rodízio entre os credenciados habilitados para a modalidade, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento e a disponibilidade do prestador no momento da convocação.

16. DO REAJUSTE

16.1. Fica estabelecido que não haverá reajustamento dos valores durante o prazo de vigência deste credenciamento. Eventuais reajustamentos nos valores serão aplicados somente na republicação do edital de credenciamento, conforme a realidade de mercado e em conformidade com a legislação aplicável.

16.1.1. A atualização dos valores na republicação do edital será precedida de avaliação de mercado que justifique a necessidade do reajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da dotação orçamentária, conforme informações constantes no Anexo VI.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

18.2. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos serviços executados, contendo, no mínimo: modalidade, data da competição, local, unidade de medição (jogo ou diária), composição da equipe de arbitragem (árbitros, assistentes e mesário/cronometrista), ocorrência disciplinar relevante, resultado esportivo (quando aplicável), bem como indicação de eventual intercorrência técnica.

O relatório deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

18.3. Somente após a conferência e aprovação da fiscalização técnica e administrativa dos relatórios apresentados, será autorizada a emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente acompanhada do relatório devidamente assinado pela CONTRATADA e pelo gestor/fiscal do contrato;

18.4. O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente executado (jogo ou diária), observada a tabela de preços vigente no credenciamento e o somatório mensal dos serviços prestados;



18.5. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

18.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (Cinco) dias úteis para fins de liquidação;

18.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

18.8. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até dia 15 (quinze), do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura revestida do aceite da autoridade competente do órgão requisitante do município de Brusque/ SC;

18.9. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

18.9.1. Prova de Regularidade junto ao Município de Brusque;

18.9.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credor;

18.9.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);

18.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);

18.9.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).

18.10. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;

18.11. O (s) pagamento (s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.12.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

18.13. Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o (s) preço (s) do (s) referido (s) serviço (s) fica (m) vinculado (s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao respectivo Termo, ou seja, o aditamento do Termo obedecerá ao(s) preço(s) já praticado(s) no Termo a época de sua formalização;

18.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

18.15. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção (ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

18.15.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.



18.16. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

18.17. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Termo;

18.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.18.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

18.18.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

18.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.19. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

18.20. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

18.21. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

18.22. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

18.23. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA indicada por meio da Declaração de Dados Bancários;

19.2. Fica expressamente vedado o recebimento por boleto bancário, código identificador ou qualquer outro meio diverso da transferência direta à conta indicada;

19.3. A exatidão dos dados bancários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais atrasos ou inadimplências decorrentes de informações incorretas;

19.4. A Secretaria de Orçamento e Finanças acompanhará e registrará os pagamentos, nos termos das



normas contábeis vigentes.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

20.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

20.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

20.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 21.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 21.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

21.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

21.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

21.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

21.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

21.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

21.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

21.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

21.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

21.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

21.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

21.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

21.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

21.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

21.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.10. Do direito de defesa.

21.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



21.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

21.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

21.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

21.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

21.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Agente de Contratação, a comissão de análise instituída, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de análise instituída, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

22.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

22.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.6.1. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

22.6.2. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional



de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

22.7. Em face à precariedade deste procedimento, a FME poderá, a qualquer momento, revogar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.8. A FME reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

22.10. A FME poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.

22.11. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

22.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.13. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

22.14. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

22.15. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

22.16. Informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

23. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Adesão;
- c) Anexo III – Modelo de declarações obrigatórias;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração para ME, EPP E MEI;



- e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Dotação orçamentária;
- g) Anexo VII – Declaração de dados e meios de contato;
- h) Anexo VIII – Declaração dados bancários.

Datado e assinado digitalmente.

LUIZ PAULO DE SOUZA E SILVA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Ordenador de Despesa



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
CREDENCIAMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br> no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
CREDENCIAMENTO
TERMO DE ADESÃO

(A SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A _____, na pessoa de seu representante, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Credenciamento - Inexigibilidade n. 001/2026 que:

- a) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possui estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;
- d) Fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Fundação Municipal de Esportes e pelos órgãos de controle, internos ou externos, para a prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

O presente estabelecimento tem interesse em se credenciar para a prestação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao Município de Brusque/SC, conforme especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

Assinatura/Data: _____

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento - Inexigibilidade n. 002/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento - Inexigibilidade n. 002/2025, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ser ME, EPP ou MEI;
2. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
3. Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, data,
razão social,
nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **Fundação Municipal de Esportes - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.241.660/0001-80, localizado na Rua Gentil Batisti Archer, 447, Centro II, Cidade de Brusque, neste ato representado pelo Superintendente **Luiz Paulo de Souza e Silva**, abaixo assinado, denominada CONTRATANTE/CREDENCIADOR, e de outro, e a empresa, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxx/xx – CEP xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portador do CPF sob nº 000.000.000/00, doravante denominada, CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, nos termos no disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **contratação de serviços de arbitragem esportiva a serem executados nas competições oficiais promovidas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque**, no âmbito da PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA ESTIMADA, conforme modalidades e especificações, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº **XXX/2026** e seus anexos.

1.3. Fundamento legal: artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 78 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. VALOR

2.1. O valor global estimado para a prestação de serviços é de R\$ xxxxxxxx, sendo pagos os serviços efetivamente prestados pela Credenciada, conforme valor unitário fixado no Edital do Credenciamento nº **XXX/2026**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. VIGÊNCIA

3.1. O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado com base nos artigos 94, 105 e 106 da Lei n.º



14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nos eventos, partidas, festivais, campeonatos e demais competições esportivas promovidas ou apoiadas pela CONTRATANTE, mediante programação, escala ou designação formal emitida pela unidade demandante.

4.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

4.4.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

4.4.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

4.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.5. DO LOCAL: A CONTRATADA deverá comparecer nos locais, datas e horários definidos pela CONTRATANTE, conforme escala previamente divulgada, incumbindo-lhe os encargos de deslocamento, logística e transporte de pessoal e materiais necessários à execução da arbitragem.

4.6. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços a contratada deverá avisar a Fundação Municipal de Esportes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. Fica assegurado à CONTRATANTE descredenciar a CREDENCIADA em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no presente Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

5.1.1. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros, atletas, dirigentes, equipes, federações, clubes ou demais participantes do evento esportivo, além da remuneração pactuada com a Administração;

5.1.2. O não atendimento das escalas, solicitações, eventos, partidas ou competições, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

5.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Termo de Referência, neste Edital, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



5.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do evento esportivo, partida, competição ou período equivalente;

5.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

5.4. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.5. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

5.5.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

5.5.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.5.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

5.5.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

5.5.5. Decretar falência ou insolvência civil;

5.5.6. Realizar dissolução da sociedade;

5.5.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

5.5.8. Descumprir as instruções e orientações da FME, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a FME;

5.5.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da FME, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

5.6. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

5.7.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

5.8. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

5.9. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.



6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados exclusivamente nos eventos, partidas, festivais, campeonatos e demais competições esportivas promovidas ou apoiadas pela CONTRATANTE, mediante programação, escala ou designação formal emitida pela unidade demandante.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a execução ocorrer exclusivamente por meio de profissionais vinculados à entidade credenciada e previamente habilitados no processo de credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATANTES

8.1. Da Contratante:

8.1.1. Apresentar, no respectivo contrato, a especificação dos serviços de arbitragem a serem executados, indicando modalidade, unidade de medição, composição da equipe (árbitros, assistentes, mesário/cronometrista) e demais condições pertinentes;

8.1.2. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a adequada execução dos serviços, incluindo calendário, tabelas, regulamentos, locais de competição, horários, exigências disciplinares e eventuais diretrizes técnicas da modalidade;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação, podendo controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços e os relatórios/súmulas apresentados, assegurando o fiel cumprimento das disposições do contrato;

8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.430/2023, o que não exime a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pela legislação aplicável;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, indicando os procedimentos corretivos necessários ao seu adequado cumprimento;

8.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em edital;

8.1.7. Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

8.1.7.1. Para apresentação de esclarecimentos e eventuais documentos, a CONTRATANTE poderá estabelecer prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.1.8. Havendo alteração substancial de regras, condições ou critérios do credenciamento, deverá ser promovida nova chamada pública, com publicação de novo edital pelos mesmos meios utilizados originalmente;



8.1.9. Realizar revisões periódicas das contratações firmadas, visando acompanhar a execução e viabilizar a absorção dos credenciados nas demandas do calendário esportivo;

8.1.10. Responder aos pedidos de descredenciamento em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando continuidade do fluxo operacional da competição.

8.2. Do Contratada:

8.2.1. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, possuir e manter equipe de arbitragem, cronometristas e mesários qualificados, instrumentos e materiais operacionais compatíveis com as modalidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.2.2. Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua aprovação;

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, desportiva e sanitária aplicável aos profissionais envolvidos, inclusive por eventuais acidentes durante o deslocamento ou execução das partidas;

8.2.4. Garantir que os profissionais de arbitragem utilizem equipamentos operacionais adequados à modalidade (ex.: apitos, cartões, cronômetros, súmulas, placas etc.), bem como cumprir normas de segurança aplicáveis aos locais e eventos esportivos;

8.2.5. Comunicar imediatamente ao fiscal designado pela CONTRATANTE qualquer irregularidade, impedimento, ausência, indisponibilidade ou fato que possa comprometer a execução do objeto;

8.2.6. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE realizem fiscalização em qualquer tempo quanto à execução, escala, condições de prestação do serviço e qualificações da equipe técnica;

8.2.7. Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, laboral, tributária, desportiva e administrativa decorrente da prestação dos serviços credenciados;

8.2.8. Comparecer pontualmente nos horários e locais definidos pela CONTRATANTE, respeitando regulamentos, calendários e cronogramas esportivos emitidos pelos demandantes;

8.2.9. Garantir que nenhuma cobrança seja realizada pelos profissionais de arbitragem aos atletas, equipes, entidades esportivas, familiares ou qualquer terceiro, sendo vedada remuneração extra, “taxas”, “arbitragem complementar” ou valores paralelos àqueles definidos no credenciamento;

8.2.10. Fornecer súmulas, relatórios, planilhas, anotações disciplinares e demais registros necessários à modalidade, quando solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.11. Manter comunicação adequada com a CONTRATANTE quanto a resultados, advertências, expulsões, ocorrências disciplinares, conflitos, protestos, paralisações e demais fatos esportivos relevantes;

8.2.12. Manter equipe de arbitragem atuando com imparcialidade, autonomia técnica, isenção de interesses e respeito aos dispositivos regulamentares, éticos e disciplinares da modalidade;

8.2.13. Substituir, quando solicitado, árbitro ou integrante da equipe considerado impedido, suspeito, parcial, inadequado tecnicamente ou que apresente comportamento incompatível com a arbitragem;



8.2.14. Atender às diretrizes da CONTRATANTE quanto à condução disciplinar das competições, assegurando regularidade, segurança e integridade esportiva;

8.2.15. Manter mecanismo de atualização e capacitação contínua dos árbitros credenciados, especialmente quando houver alterações de regras oficiais das federações ou entidades de referência;

8.2.16. Fornecer, quando solicitado, comprovações de filiação, certificações, cursos, formações, níveis técnicos ou reconhecimentos emitidos por federações, ligas ou associações esportivas da modalidade;

8.2.17. Observar, quando aplicável, critérios de impedimentos esportivos (ex.: árbitro apitar equipe com parentes diretos, terceiros vinculados ou pertencentes à mesma entidade esportiva), sempre para resguardar a imparcialidade;

8.2.18. Registrar ocorrências relevantes que impactem o andamento da competição (ex.: WO, agressões, atos discriminatórios, tumultos, protestos, paralisações, invasões);

8.2.19 Observar os regulamentos da modalidade e os regulamentos específicos emitidos pela CONTRATANTE para cada competição;

8.2.20. Observar normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis aos espaços esportivos, bem como comunicar situações de risco à CONTRATANTE quando identificadas;

8.2.21. Em hipótese alguma, ceder, repassar, sublocar ou delegar o exercício da arbitragem do núcleo essencial do serviço a terceiros não credenciados;

8.2.22. Responsabilizar-se pelos atos disciplinares e técnicos do corpo de arbitragem, assegurando postura adequada, linguagem respeitosa, vedação a práticas discriminatórias e respeito ao público e às equipes;

8.2.23. Manter relacionamento institucional e técnico com entidades federativas, associações, clubes e equipes conforme orientações da CONTRATANTE, vedado o favorecimento esportivo;

8.2.24. Zelar pela ética e pela integridade esportiva da competição, assegurando tratamento igualitário às equipes participantes e respeito às regras oficiais;

8.2.25. A contratada obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento [Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços](#), disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores;

8.3. DA SIMULTANEIDADE DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA

8.3.1 Considerando a realização de múltiplas competições esportivas no mesmo dia e/ou em locais distintos, a Administração poderá demandar, de forma simultânea, a atuação de diversos profissionais de arbitragem, conforme a necessidade específica de cada modalidade, categoria e fase da competição, a fim de assegurar a regularidade, a segurança e o adequado andamento dos eventos esportivos.

8.3.2 A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme o critério estabelecido no item 5.1.3.1 do TR, mediante rodízio entre os credenciados habilitados para a modalidade, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento e a disponibilidade do prestador no momento da convocação.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa dos recursos financeiros informados no Parecer Contábil nº 096/2026:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BRUSQUE				Pág 1 / 1
Gerenciamento do Sistema				
Consultar Saldo Dotação Orcamentária				
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2026 / Tipo Ação: Todos				
Órgão: 22 - [Fundação Municipal de Esportes]				
Unidade: 1 - [Fundação Municipal de Esportes]				
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2025 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Apoio ao Esporte Amador, Competições Oficiais e Jasc]				
Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]				
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo	
47	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.449.372,88	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2065 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esportes]				
Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]				
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo	
51	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	872.155,87	
52	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	7.000,00	
Total de Registros:			3	

10. PAGAMENTO

10.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos serviços executados, contendo, no mínimo: modalidade, data da competição, local, unidade de medição (jogo ou diária), composição da equipe de arbitragem (árbitros, assistentes e mesário/cronometrista), ocorrência disciplinar relevante, resultado esportivo (quando aplicável), bem como indicação de eventual intercorrência técnica.

O relatório deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

Somente após a conferência e aprovação da fiscalização técnica e administrativa dos relatórios apresentados, será autorizada a emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente acompanhada do relatório devidamente assinado pela CONTRATADA e pelo gestor/fiscal do contrato;

10.1.2. O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente executado (jogo ou diária), observada a tabela de preços vigente no credenciamento e o somatório mensal dos serviços prestados;

10.1.3. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

10.1.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até dia 15 (quinze), do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura revestida do aceite da autoridade competente do órgão requisitante do município de Brusque/ SC;

10.1.6. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.6.1. Prova de Regularidade junto ao Município de Brusque;

10.1.6.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credor;

10.1.6.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS



(site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);

10.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);

10.1.6.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).

10.1.7. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;

10.1.8. O (s) pagamento (s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.1.8.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.1.9. Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o (s) preço (s) do (s) referido (s) serviço (s) fica (m) vinculado (s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao respectivo Termo, ou seja, o aditamento do Termo obedecerá ao(s) preço(s) já praticado(s) no Termo a época de sua formalização;

10.1.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

10.1.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

10.1.11.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.1.12. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.1.13. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Termo;

10.1.13.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.13.2. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

10.1.13.3. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

10.1.13.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.14. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal



seguinte ao da ocorrência.

10.1.15. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

10.1.16. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

10.1.17. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

10.1.18. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA indicada por meio da Declaração de Dados Bancários;

10.2.2. Fica expressamente vedado o recebimento por boleto bancário, código identificador ou qualquer outro meio diverso da transferência direta à conta indicada;

10.2.3. A exatidão dos dados bancários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais atrasos ou inadimplências decorrentes de informações incorretas;

10.2.4. A Secretaria de Orçamento e Finanças acompanhará e registrará os pagamentos, nos termos das normas contábeis vigentes.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Fica estabelecido que não haverá reajustamento dos valores durante o prazo de vigência deste credenciamento. Eventuais reajustamentos nos valores serão aplicados somente na republicação do edital de credenciamento, conforme a realidade de mercado e em conformidade com a legislação aplicável.

11.1.1. A atualização dos valores na republicação do edital será precedida de avaliação de mercado que justifique a necessidade do reajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes.

12. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

12.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

12.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo, o Contratante



reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

12.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

12.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas



Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

13.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

13.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

13.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo,



assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10. Do direito de defesa.

13.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



13.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

14.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.4. Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

14.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com



base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

14.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

15.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em face à precariedade deste procedimento, a FME poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.5. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

15.6. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.



16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

LUIZ PAULO DE SOUZA E SILVA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTARATADO (A)/ CREDENCIADO (A)



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
CREDENCIAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BRUSQUE
Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado
até Igual 31/12/2026 / Tipo Ação: Todos

Pág 1 / 1

Órgão: 22 - [Fundação Municipal de Esportes]			
Unidade: 1 - [Fundação Municipal de Esportes]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2025 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Apoio ao Esporte Amador, Competições Oficiais e Jasc]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
47	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.449.372,88
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2065 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esportes]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
51	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	872.155,87
52	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	7.000,00

Total de Registros: 3



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

Considerando a Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024, considera-se condição para participação em processos licitatórios o cadastramento do endereço eletrônico de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de garantir e facilitar a comunicação entre o Município e as empresas contratadas, conforme modelo do presente anexo.

O formulário preenchido poderá ser entregue pessoalmente em qualquer órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Brusque, ou então encaminhadas ao endereço eletrônico centraldecadastro@brusque.sc.gov.br.

DADOS PARA CONTATO	
Firma ou razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefones (com DDD)	

Declaro, sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Administração Pública do Município de Brusque sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Administração Pública direta e indireta municipal, abrangendo todas as secretarias, diretorias e demais setores, serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

(DATA E ASSINATURA, PREFERENCIALMENTE DIGITAL)



ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(A ser apresentado pelo licitante/contratado juntamente com a proposta)

À Prefeitura Municipal de Brusque

Eu, _____,
(nome completo do representante legal), CPF nº _____, atuando na qualidade de representante da empresa:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de acordo com a determinação de que todos os pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do Processo de contratação direta por dispensa/inexigibilidade ou licitação cujo objeto se trata de _____, serão efetuados exclusivamente por transferência bancária.
2. Indico, para fins de crédito, a seguinte conta bancária de titularidade da empresa acima identificada:

Banco (código e nome)	Agência (com dígito)	Conta (com dígito)	Tipo de conta*
-----------------------	----------------------	--------------------	----------------

* Conta-corrente, poupança ou conta pagamento.

(Opcional) Chave PIX: _____

3. Atesto que a conta acima informada é de titularidade exclusiva da empresa, encontrando-se regular e apta a receber créditos via TED/DOC/PIX.
4. Comprometo-me a:
 - a. Manter estes dados bancários atualizados enquanto perdurar a relação contratual;
 - b. Comunicar por escrito à entidade contratante qualquer alteração de titularidade ou de dados bancários;
 - c. Reconhecer que eventual atraso ou impossibilidade de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada não poderá ser imputado ao Município.
5. Declaro, ainda, que não utilizarei boletos bancários, códigos identificadores ou qualquer outra forma de cobrança para recebimento dos valores contratuais.
6. Por fim, autorizo a Tesouraria Municipal a efetuar os lançamentos necessários para o correto processamento financeiro dos pagamentos.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG/Órgão Emissor: _____